



Parecer nº 006/2024 - CME/SJP

Aprovado em: 18/04/2024

Processo nº 033/2024	Plenário do CME 18/04/2024	Data da apresentação 18/04/2024	Parecer nº 006/2024
Interessados: Legacy Escola de Educação Infantil			
Assunto: Autorização para que a criança M.C.C. permaneça matriculada no Infantil III, sendo a etapa correta de acordo com a idade o Infantil IV.			
Relatora: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
Homologado pelo Secretário em: vide anexo			

I – Histórico

O processo trata da solicitação da Escola de Educação Infantil Legacy que solicita o parecer do Colegiado sobre a possibilidade da criança/estudante M.C.C nascido em 28/08/2020, permaneça matriculada no Infantil III, sendo a etapa correta de acordo com a idade o Infantil IV, devido laudo e solicitação profissional.

A Escola Legacy protocolou os seguintes documentos para análise:

- Ofício nº03/2024 com a solicitação ao CME;
- Carteira de identidade da criança;
- Laudo da Neuropediatra;
- Laudo e solicitação da Terapeuta Ocupacional;
- Parecer da Escola Legacy.

II – Fundamentação da matéria

Em consulta a documentação escolar e em análise aos protocolados pela escola e a legislação vigente e:

Considerando o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 prevê que o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade; Considerando o Parecer CME/SJP nº 02/2018 que dispõe sobre a “Orientação às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/ 2018, fixando a data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental”;

Considerando a Deliberação do CME/SJP Nº02/2019 e o Parecer CME/SJP nº 57/2020 que tratam da “Alteração do §2º do art. 3º, alíneas “a” e “b” do artigo 11 sobre a nomenclatura e faixa etária de crianças na Educação Infantil, altera os incisos VII e VIII do art. 37 e inclui o §3º no art. 3º e os §1º, 2º, 3º e 4º no art.11, da Resolução nº 02/2015- CMESJP”;

Considerando que o Parecer CNE/CEB nº07/2019 que altera o artigo 5º da Resolução nº 02/2018, somente foi homologado em 12/09/2022;

Considerando as Deliberações do CME/SJP nº02/2015 e nº02/2019 que tratam de “Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino”;

O Parecer da Escola que consta: “A Aluna M.C.C passou por várias observações e avaliações parte das professoras, coordenadora e diretora da unidade desde o seu primeiro dia de aula, notamos a dificuldade da aluna em acompanhar a turma do Infantil IV, principalmente na questão motora e no seguir comandos, alguns exemplos de ações realizadas com dificuldade pela menor são: sentar e levantar da cadeira sozinha, segurar no lápis corretamente, pegar o item pedido pela professora, tomar água em copos sem tampa, entrar na fila, escovar os dentes sem auxílio (mesmo de forma superficial) e dançar seguindo passos ensaiados.”

A Declaração da Neuropediatra, que consta: “A menor M.C.C. encontra-se em acompanhamento por atraso motor e de linguagem (F82/F80) e pouco ganho de peso, em investigação, ainda sem etiologia esclarecida. Faz estimulação precoce com terapias – fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia. Solicito inclusão em Educação Infantil.”

III – Conclusão e voto

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca da propositura apresentada pela Escola, o CME emite **Parecer Favorável** a permanência da criança M.C.C no Infantil III, no ano letivo de 2024.

O Conselho Municipal de Educação ainda recomenda que:

- 1 – A criança permaneça no infantil III, no ano letivo de 2024;





- 2 – Que a menor permaneça com os atendimentos especializados conforme solicitado pela neuropediatra;
 - 3- É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90.
 - 4 – É de responsabilidade da escola o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a criança durante o período em que permanecer matriculada na instituição;
 - 5 – Que este é um caso excepcional e que deverá ser registrado em ata e a permanência solicitada pela família, não poderá se tornar uma rotina anual;
 - 6- Que uma cópia dos Pareceres e laudos apresentados no ano de 2024, sobre a criança, seja encaminhada ao CME;
- É o Parecer.
São José dos Pinhais, 18 de abril de 2024.

Ana Lucia Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais.

Conselheiros (as) Titulares presentes:

- 1- Ana Lucia Rodrigues, 2- Angela Pereira Branco, 3- Bárbara Princival Cordeiro, 4- Camilla Paola Schwerz, 5- Carmem Lúcia de O. Rocha, 6- Carla Cristina Agulham, 7- Clície Maria Cancelier Negoseki, 8- Domingas de Fatima C. Amaral, 9- Fátima Batistão Machado, 10- Juliana Grebe Rosa Ferraz, 11- Leila Gonçalves de Carvalho, 12- Luiz Carlos Costa da Silva, 13- Maria Madalena.de C. Hitner, 14- Marilza Aparecida P. Teixeira, 15- Maristela do Rocio Dittert, 16- Rodrigo Cristiano de Oliveira, 17- Rosiani da Silva Franchetto, 18- Valdeliria Cristina Afonso.

Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:

- 1- Evelyn Caroline Betim Araújo, 2- Marcos Aurelio Precoma.

Conselheiros (as) Suplentes:

- 1- Adriano Martins Xavier, 2- Anderson Dias do Rosário, 3- Carolline Pereira de Araujo Maia, 4- Daniela Medeiros de Oliveira, 5- Delma Regiane Cordeiro Furman, 6- Dhebora Cristina da Silva, 7- Fabiano Setim, 8- Julio Cesar Vieira, 9- Marcos Aurelio Precoma, 10- Maria Helena Guedes Tetu, 11- Marillette Kuhnen, 12- Marinês Gabriela C. Jarek, 13- Stela Regina W. Wontroba.

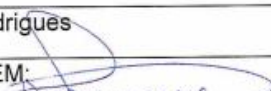
Votos contrários

2 (dois) votos contrários.



PARECER CME/SJP Nº 006/2024

APROVADO EM: 18/04/2024

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
033/2024	18/04/2024	18/04/2024	006/2024
INTERESSADOS: Legacy Escola de Educação Infantil			
ASSUNTO: Autorização para que a criança M.C.C. permaneça matriculada no Infantil III, sendo a etapa correta de acordo com a idade o Infantil IV.			
RELATORA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM:  20/05/24			

Diego Santin Inoue
Secretário de Educação
Portaria nº 10911/2023

